



***Associação
Portuguesa de
Cardiopneumologistas***

REGULAMENTO INTERNO

6 de abril de 2019

Índice

CAPÍTULO I.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO II.....	3
SECÇÃO I	3
GESTÃO E ORGANIZAÇÃO.....	3
Secção II.....	6
Assembleia geral.....	6
Secção II	10
<i>Direção nacional</i>	10
Secção III	16
Conselho fiscal	16
CAPÍTULO III	17
ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS, ADMISSÃO.....	17
CAPÍTULO IV	23
DISCIPLINA	23
CAPÍTULO V	23
DEONTOLOGIA	23
CAPÍTULO VI	24
PATRIMÓNIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO	24
CAPÍTULO VII	25
FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	25
CAPÍTULO VIII	26
DISPOSIÇÕES FINAIS	26

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e regime jurídico

1. A Associação Portuguesa de Cardiopneumologistas, adiante designada como APTEC, é uma associação cívica sem fins lucrativos, de direito privado e natureza profissional, criada por tempo indeterminado.
2. A APTEC é dotada de autonomia administrativa e financeira, independente do Estado e outras instituições, de carácter religioso e político.
3. A APTEC rege-se pelos estatutos, regulamento interno e por outros regulamentos aprovados em Assembleia Geral e, subsidiariamente, pelas normas de direito português aplicáveis.

Artigo 2º

Âmbito e sede

1. A APTEC tem âmbito nacional e sede em Lisboa, na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 204, 1º Esquerdo, 1070-245 Lisboa.
2. A localização da sede pode ser alterada para outro local no espaço geográfico de Portugal continental, por deliberação tomada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.

Artigo 3º

Fins

A APTEC tem como desígnio fundamental contribuir sempre para a elevação do prestígio profissional dos Cardiopneumologistas, através de todas as intervenções que não se mostrem contrárias à sua missão – promoção tecnológica, científica e social dos seus membros, Cardiopneumologistas e demais comunidade.

Artigo 4º

Atribuições

São atribuições da APTEC:

1. Defender os direitos e interesses legítimos dos seus associados;
2. Promover a qualificação profissional dos seus associados;
3. Defender a ética, a deontologia, a qualificação profissional e interesses gerais, exercendo jurisdição disciplinar dos seus associados, a fim de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma prática qualificada;
4. Emitir parecer e colaborar sobre todos os assuntos relacionados com o ensino e iniciativas que visem a formação dos Cardiopneumologistas, bem como o seu exercício profissional;
5. Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os associados e com organismos congéneres;
6. Promover, patrocinar e apoiar a edição de publicações ou outros meios, que dignifiquem a Cardiopneumologia;
7. Atribuir prémios e títulos honoríficos.

Artigo 5º

Insígnia

O símbolo identificativo próprio da APTEC é o constante do documento em anexo, cuja utilização deverá ser regida pela direção nacional, com o maior respeito e dignidade possível.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º

Disposições gerais

1. Os associados são os únicos a quem compete gerir e decidir os destinos da APTEC respeitando as atribuições dos órgãos sociais.
2. Às pessoas singulares e coletivas que, de qualquer forma, auxiliem a APTEC na prossecução dos seus fins, não lhes é permitido intervir na gestão das suas atividades.

Artigo 7º

Órgãos

São órgãos sociais estatutários da APTEC:

- a) Assembleia geral;
- b) Direção nacional;
- c) Conselho fiscal;

Artigo 8º

Exercício de cargos

Sem prejuízo do pagamento pela APTEC de quaisquer despesas decorrentes de representação ou deslocação ao serviço da APTEC, o exercício dos cargos dos órgãos sociais da APTEC não é remunerado.

Artigo 9º

Condições de exercício dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais e demais colaboradores da APTEC têm direito a usufruir do estatuto de dirigente associativo, regulamentado pela Lei n.º 20/2004, de 5 de junho, ou outro diploma aplicável em vigor.
2. A APTEC comunicará, por meios idóneos e seguros, incluindo o correio eletrónico às entidades empregadoras das quais dependam os membros dos seus órgãos sociais e demais colaboradores, as datas e o número de dias de que estes necessitam para o exercício das respetivas funções.

Artigo 10º

Incompatibilidades

1. O exercício das funções executivas, deliberativas e de fiscalização em órgãos sociais da APTEC é incompatível entre si.
2. Nenhum associado pode ser eleito para mais do que um cargo.

Artigo 11º

Renúncia e suspensão



1. Os membros dos órgãos sociais da APTEC gozam do direito de renúncia ao cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados.
2. Qualquer membro dos órgãos sociais da APTEC pode solicitar a suspensão temporária do exercício das suas funções, por motivos devidamente fundamentados, não podendo o tempo total de suspensão exceder seis meses no mesmo mandato.
3. A renúncia ou suspensão do mandato devem ser comunicadas aos presidentes dos respetivos órgãos, bem como ao presidente da mesa da assembleia geral, salvo no caso da renúncia do presidente da direção nacional, que só deve ser apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 12º

Vacatura, substituição e eleição intercalar

1. As vagas verificadas em órgãos sociais que resultem da suspensão, renúncia, demissão, morte ou incapacidade, ou outras causas, são supridas através de proposta de substituição apresentada pelo presidente do respetivo órgão, sendo votada em assembleia geral.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente da direção nacional, o mesmo é substituído pelo presidente da assembleia geral, sendo promovidas eleições antecipadas para os órgãos sociais.
3. Perdem o mandato, mediante decisão do presidente do órgão a que pertençam ou da respetiva mesa, conforme os casos, os que forem condenados a sanção disciplinar que os torne inelegíveis para o cargo que exercem, ou que incorrerem em situações de incompatibilidade com o exercício da profissão.

Artigo 13º

Vinculação

1. A APTEC obriga-se pelas assinaturas do presidente da direção nacional, ou do seu substituto, e de um outro membro da direção nacional em efetividade de poder.
2. A direção nacional pode constituir mandatário(s) para a prática de determinados atos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito e a duração dos poderes conferidos.

Artigo 14º

Responsabilidade decorrente do exercício de funções



1. Os membros dos órgãos sociais respondem pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido e de forma solidária entre si.
2. Ficam isentos de responsabilidade os membros que tenham votado expressamente contra a deliberação em causa, bem como os que não tenham estado presentes na sessão na qual tenha sido tomada a deliberação, desde que tenham manifestado a sua discordância logo que dela tenham tomado conhecimento.

Artigo 15º

Mandatos

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos correspondendo aos anos civis, podendo ser reeleitos.
2. Os órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até serem empossados os seus sucessores.
3. Não é admitida a reeleição de titulares dos órgãos sociais para um terceiro mandato consecutivo para as mesmas funções.

Artigo 16º

Eleições

Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos em assembleia eleitoral, especialmente convocada para o efeito, nos termos do regulamento eleitoral.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 17º

Disposição geral

1. A assembleia geral – órgão deliberativo por excelência – é a reunião de todos os associados no pleno uso dos seus direitos.
2. Cada associado efetivo em pleno gozo dos seus direitos usufrui de um voto.
3. São excluídos da assembleia geral os associados que estejam a cumprir qualquer penalidade ou processo disciplinar pendente.

Artigo 18º

Competências

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar o programa de ação e definição das linhas gerais de orientação da estratégia associativa da APTEC;
- b) Deliberar sobre o balanço e contas da direção até 31 março do ano seguinte ao exercício;
- c) Apreciar e validar o plano de atividades e orçamento do ano seguinte até 30 de novembro do ano em exercício;
- d) Fixar anualmente as quotizações e taxas;
- e) Designar substitutos para a Mesa, sempre que os titulares não compareçam;
- f) Deliberar sobre a nomeação de associados honorários;
- g) Deliberar sobre alteração da insígnia da APTEC;
- h) Decidir a aquisição ou venda de bens imóveis;
- i) Deliberar sobre a mudança da localização da sede;
- j) Apreciar e deliberar sobre propostas e recursos;
- k) Receber, apreciar e responder a exposições escritas individuais ou coletivas de quaisquer associados da APTEC;
- l) Apreciar, discutir e votar os atos e as propostas dos órgãos sociais e as conclusões dos grupos de trabalho;
- m) Destituir ou eleger, total ou parcialmente, os titulares dos órgãos sociais, de acordo com o regulamento eleitoral em vigor à data;
- n) Votar as propostas de substitutos para as vacaturas dos membros dos órgãos sociais;
- o) Aprovar os estatutos, regulamentos e deliberar sobre as suas eventuais alterações;
- p) Deliberar sobre a eventual fusão, dissolução e liquidação da APTEC;
- q) Pronunciar-se sobre qualquer aspeto da vida associativa que julgue relevante;
- r) Deliberar sobre outros assuntos que a direção nacional decida submeter-lhe.

Artigo 19º

Funcionamento



1. A assembleia geral reunirá, no mínimo, uma vez por ano, até ao fim do 1º trimestre para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativamente ao ano civil transato.
2. A direção nacional elaborará até 15 de novembro de cada ano o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, apresentando-o ao presidente da mesa da assembleia geral, submetendo-os à apreciação dos associados em assembleia geral.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem e o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da direção nacional, do conselho fiscal, ou de um mínimo de uma quinta parte dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.
4. Se à hora marcada para o início da assembleia geral não se encontrar presente pelo menos metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, a assembleia iniciará as suas funções trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de associados.
5. A assembleia geral reunirá para as eleições ordinárias dos órgãos sociais da APTEC até 15 de abril de cada triénio.
6. As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na falta deste, pelo vice-presidente ou substituto.
7. Nos casos previstos para solicitação de agendamento de assembleia geral extraordinária a pedido de um grupo de associados, o presidente deve convocar a assembleia geral no prazo máximo de 15 dias após a data da receção do requerimento.
8. As assembleias gerais são convocadas por correio eletrónico enviado para cada um dos associados e publicadas no sítio da internet da APTEC, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data designada para a reunião da assembleia, onde conste o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
9. A assembleia geral, convocada a pedido de pelo menos uma quinta parte dos associados, conforme na alínea 3 deste artigo, só poderá funcionar se estiverem presentes três quintos dos subscritores do requerimento à hora marcada na convocatória inicial.

Artigo 20º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos presentes no momento da votação, desde que devidamente registados no livro de presenças, exceto:
 - a) A alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número total de associados efetivos presentes;



- b) A fusão, dissolução e liquidação da APTEC requer voto favorável de três quartos do número total de associados efetivos à associação à data.
2. As deliberações da assembleia geral vincularão todos os associados, tenham ou não comparecido à reunião.
3. Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração da assembleia geral antes de decorridos dez meses sobre a resolução votada anteriormente.

Artigo 21º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por três membros efetivos:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário.
2. A mesa da assembleia geral reunirá sempre que a maioria dos seus membros o entenda.
3. Os membros da mesa da assembleia geral podem assistir às reuniões da direção ou do conselho fiscal, sem direito a voto deliberativo.

Artigo 22º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

1. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente:
 - a) Convocar e presidir às sessões da assembleia geral e da comissão de eleições;
 - b) Elaborar e expedir os avisos convocatórios da assembleia geral e comissão de eleições;
 - c) Garantir que sejam redigidas as atas das sessões;
 - d) Assinar as atas das sessões a que preside e rubricar as folhas dos livros de atas dos órgãos sociais e da comissão de eleições;
 - e) Dar posse aos órgãos sociais no prazo máximo de 90 dias, depois das eleições, assinando os respetivos autos;
 - f) Empossar os membros da comissão de eleições;
 - g) Empossar os membros da estrutura coordenadora dos núcleos de estudos;
 - h) Presidir à reunião conjunta dos órgãos sociais;



- i) Receber os pedidos de demissão dos órgãos sociais e proceder em conformidade;
 - j) Despachar o expediente respeitante à mesa da assembleia geral e à comissão de eleições;
 - k) Receber os recursos interpostos pelos associados e proceder em conformidade;
 - l) Divulgar as deliberações da assembleia geral e da comissão de eleições;
 - m) Manter a ordem durante as sessões e, também, adotar as medidas necessárias e convenientes para o bom andamento dos trabalhos;
 - n) Assumir a direção executiva da APTEC no caso de demissão desta e promover novas eleições;
 - o) Velar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá delegar competências no vice-presidente e no secretário.

Secção II

Direção nacional

Artigo 23º

Constituição

1. A direção nacional é constituída por sete membros efetivos:
 - a) 1 Presidente;
 - b) 3 Vice-presidentes;
 - c) 1 Secretário;
 - d) 1 Tesoureiro.
2. A direção nacional poderá nomear os assessores que julgue necessários para prossecução dos seus objetivos.
3. É prerrogativa da direção nacional organizar a estrutura e departamentos da APTEC, devendo apresentar à assembleia geral o organograma de funcionamento.

Artigo 24º

Competências

À direção nacional compete, nomeadamente:



- a) Fazer toda a gestão executiva da APTEC, tendo em conta o orçamento e plano de atividades e a prossecução das finalidades;
- b) Elaborar o relatório, balanço e contas, do ano civil anterior, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral;
- c) Elaborar o orçamento e o plano de atividades para o ano civil seguinte ao do exercício;
- d) Organizar a estrutura interna de funcionamento da direção nacional, definindo-a em organigrama;
- e) Nomear e exonerar os vários responsáveis dos departamentos existentes ou que venham a existir;
- f) Nomear e exonerar os membros não eleitos da direção nacional da APTEC, ouvidos os associados diretamente envolvidos;
- g) Elaborar as atas das reuniões da direção nacional;
- h) Organizar, zelar e superintender os serviços técnicos e administrativos da APTEC;
- i) Nomear e exonerar o editor-chefe da revista científica da APTEC;
- j) Nomear os membros da estrutura coordenadora dos núcleos de estudos;
- k) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral, quando as circunstâncias o exigirem;
- l) Admitir e demitir os associados;
- m) Zelar pela disciplina, propondo à assembleia geral a aplicação de sanções e louvores nos termos do regulamento disciplinar;
- n) Propor a nomeação de associados honorários;
- o) Incentivar a participação dos associados na vida associativa;
- p) Deliberar sobre propostas, sugestões, petições, queixas ou reclamações que os associados lhes dirijam por escrito, dentro das suas competências;
- q) Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais da APTEC;
- r) Representar a APTEC, tanto interna como externamente;
- s) Deliberar sobre matérias que não sejam reservadas à assembleia geral;
- t) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Artigo 25º

Funcionamento

A direção nacional reunirá, ordinariamente, com a periodicidade por ela decidida, e extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo presidente.

Artigo 26º

Deliberações

As deliberações da direção nacional são tomadas no mínimo por maioria simples, dispondo o presidente de direito de voto de qualidade, sempre que necessário.

Artigo 27º

Mandatários

1. Sempre que os superiores interesses da APTEC o requeiram, o presidente da direção nacional poderá delegar as suas funções, temporariamente num dos vice-presidentes.
2. Para dar prossecução ao exposto na alínea anterior, o presidente da direção nacional deverá informar antecipadamente o presidente da mesa da assembleia geral, enquadrando o âmbito da delegação de funções e duração.

Artigo 28º

Competências do presidente da direção nacional

Compete ao Presidente, nomeadamente:

- a) Representar a APTEC em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e presidir, com voto de qualidade, à direção nacional;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da direção nacional;
- d) Solicitar a qualquer órgão social da APTEC a elaboração de pareceres relativos a matérias da sua competência;
- e) Exercer a competência da direção nacional em casos de reconhecida urgência ou nas situações em que tal competência lhe seja delegada;
- f) Assegurar o normal funcionamento dos serviços da APTEC, à luz dos estatutos, presente regulamento interno e demais regulamentos;
- g) Delegar poderes em qualquer membro da direção nacional da APTEC;
- h) Designar o vice-presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
- i) Informar o presidente da mesa da assembleia geral sempre que se verifique a delegação e substituição das suas funções;

- j) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas da direção e rubricar as folhas.

Artigo 29º

Competências dos vice-presidentes

Compete aos vice-presidentes:

- a) Substituir o presidente sempre que exista impedimento deste;
- b) Colaborar diretamente com o presidente;
- c) Coordenar grupos de trabalho e departamentos dentro do organigrama definido;
- d) Informar e divulgar temas que incidam na Cardiopneumologia;
- e) Promover a imagem da APTEC, dos associados e da profissão;
- f) Promover e divulgar a cultura, a tecnologia e a ciência entre os associados;
- g) Dirigir e coordenar a promoção, divulgação e edição de órgãos informativos da APTEC, em conformidade com as estratégias e linhas de orientação deliberadas pela assembleia geral.

Artigo 30º

Núcleos de Estudos

1. Poder-se-ão criar núcleos de estudos, sempre constituídos por associados, agrupados por áreas técnico-científicas da cardiopneumologia;
2. A constituição de um núcleo de estudos bem como estrutura coordenadora surge por decisão da direção nacional ou por uma lista de associados proponentes;
3. Estes grupos auxiliarão a direção nacional a prosseguir os fins da APTEC, através:
 - a) Elaboração de pareceres consultivos;
 - b) Dinamização de eventos;
 - c) Publicitação de evidência científica relacionada com a área de interesse;
 - d) Realização de ações especificadas pela direção nacional;
 - e) Dinamização e participação em investigação científica relacionada com a área de interesse;
 - f) Qualquer outra ação que se enquadre na missão dos núcleos.
4. A estrutura de coordenação dos núcleos de estudos assenta:
 - a) Na figura de um coordenador e vice-coordenador;



- b) Poderão ser nomeados os vogais que o coordenador julgue necessário, sendo atribuída entre outras a função de secretário e tesoureiro para articulação com a direção nacional.
5. O cargo de coordenador do núcleo de núcleos deverá ser obrigatoriamente exercido por um associado efetivo de referência na área de interesse do respetivo núcleo.
6. A tomada de posse da estrutura de coordenação é atribuída pelo presidente da direção nacional.
7. O mandato da estrutura de coordenação do núcleo de estudos encontra-se vinculado à duração do mandato dos órgãos sociais.
8. Deverão ser lavradas atas das reuniões dos núcleos de estudos, sendo dado conhecimento das mesmas à direção nacional.
9. Elaborar anualmente um relatório de contas e submeter a aprovação da direção nacional.
10. Reportar à direção nacional a atividade exercida anualmente ou qualquer situação que seja considerada pertinente.
11. Deverão ser apresentados para aprovação até dia 15 de setembro o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte de cada núcleo de estudos à direção nacional.
12. A direção nacional poderá suspender a atividade de um núcleo de estudos, desde que considere tal ato justificável.

Artigo 31º

Conselho científico

1. O conselho científico é uma estrutura consultiva a nível científico do presidente da direção nacional;
2. As suas principais atribuições estarão relacionadas com:
 - a) Delinear a linha científica da APTEC;
 - b) Atribuir patrocínio científico a estruturas e/ou eventos;
 - c) Demais assuntos que a direção nacional lhe defina atempadamente.
3. Esta estrutura será constituída pelo presidente da direção nacional, vice-presidente responsável pela superintendência e tutela dos núcleos de estudos, e respetiva estrutura de coordenação dos núcleos de estudos (coordenador e vice-coordenador).
4. Por indicação do presidente da direção nacional, poderão ser convidados associados que, pelo seu mérito científico, possam ser uma mais-valia para os temas a discutir na ordem de trabalhos.
5. O conselho científico será convocado por correio eletrónico, onde constará o dia, hora, local e ordem de trabalhos.



Artigo 32º

Formação e produção científica

1. Conceber, organizar e executar, para os membros/associados, ações de formação profissional, congressos, seminários, conferências, entre outros, que visem o aperfeiçoamento profissional.
2. A produção científica contribuirá para a promoção e divulgação da Cardiopneumologia, nacional e internacionalmente.
3. A divulgação da produção científica da APTEC e dos seus associados, poderá materializar-se sob a forma de revista científica da APTEC.
4. A estrutura da revista assenta na figura de um editor-chefe que poderá nomear um corpo de editores associados, que julgue necessário para a operacionalizar.
5. A nomeação do editor-chefe da revista é da responsabilidade da direção nacional.
6. O mandato do editor-chefe da revista está vinculado à duração do mandato dos órgãos sociais.
7. A alteração do nome da revista científica só poderá ser efetuada após aprovação em assembleia geral, sob proposta da direção nacional.

Artigo 32º

Conselho geral

1. O conselho geral é uma estrutura consultiva do presidente da direção nacional.
2. Esta estrutura será constituída pela direção nacional, mesa da assembleia geral, conselho fiscal e coordenadores dos núcleos de estudos, sendo presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.
3. Por indicação do presidente da direção nacional, poderão ser convidados associados e pessoas externas à APTEC, que pelo seu contributo possam ser uma mais-valia para os temas a discutir na ordem de trabalhos.
4. O conselho geral será convocado por correio eletrónico, onde constará o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Secção III

Conselho fiscal

Artigo 33º

Composição e eleição

1. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos:
 - a) Presidente;
 - b) Vogal;
 - c) Vogal.

Artigo 34º

Competências

Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar a situação económico-financeira;
- b) Verificar a gestão patrimonial e financeira;
- c) Dar parecer técnico sobre situação económico-financeira, quando solicitado pela assembleia geral ou direção nacional e ainda por iniciativa própria;
- d) Examinar e emitir parecer sobre o relatório, as contas e orçamentos, plano de atividades anuais a apresentar pela direção nacional à assembleia geral;
- e) Apresentar à direção nacional as sugestões que entenda de interesse para a APTEC, em matéria de gestão patrimonial e financeira;
- f) Assistir, quando o entender, às reuniões dos órgãos sociais, sem direito de voto deliberativo;
- g) Lavrar e assinar as atas das sessões;
- h) Emitir o parecer técnico sobre a aquisição ou venda de imóveis;
- i) Proceder, juntamente com o tesoureiro da direção nacional à liquidação dos bens em caso de fusão ou de dissolução;
- j) Convocar qualquer dos órgãos sociais e, quando as circunstâncias o exigirem, a própria Assembleia Geral.



Artigo 35º

Funcionamento

1. O conselho fiscal reúne quando convocado pelo seu Presidente.
2. Ordinariamente, o conselho fiscal reunirá duas vezes por ano para análise e parecer do relatório e contas anual e do plano de atividades e orçamento.
3. O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por decisão da maioria dos seus membros, a pedido da direção nacional ou da assembleia geral.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o presidente de voto de qualidade.
5. O conselho fiscal é ainda responsável solidário com a direção pelos atos sobre os quais tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS, ADMISSÃO

Artigo 36º

Categorias de associados

A APTEC pode ter quatro categorias de associado:

- a) **Efetivos** – pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que possuam diplomas de Cardiopneumologia e/ou Fisiologia Clínica, emitidos por Escolas competentes reconhecidas oficialmente, nacionais ou estrangeiras (neste último caso, desde que os respetivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da Lei Portuguesa ou de acordos e normas internacionais para o exercício da Cardiopneumologia) e requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares;
- b) **Agregados** – estudantes, nacionais ou estrangeiros, que se encontrem inscritos em Escolas competentes reconhecidas oficialmente, nacionais ou estrangeiras (neste último caso, desde que os respetivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da Lei Portuguesa ou de acordos e normas internacionais para o exercício da Cardiopneumologia) que ministrem cursos de ensino superior de Cardiopneumologia e Fisiologia Clínica, e que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares;
- c) **Passivos** – associados que após notificação de título de dívida associada a quotizações, não liquidam a dívida, sendo que transitam para esta qualidade de associado após 3 anos



de quotas anuais vencidas e não liquidadas. De forma a retomarem a qualidade de associado efetivo, deverá ser liquidada a dívida pendente.

- d) **Honorários** – as pessoas singulares ou coletivas a quem a APTEC atribua essa qualidade por serviços prestados à Cardiopneumologia. Os associados honorários estão isentos de pagamento de joia de inscrição e quota.

Artigo 37º

Processo de admissão de associados

1. A admissão dos associados efetivos e agregados é da exclusiva competência da direcção nacional.
2. A admissão de associados depende de inscrição prévia, a requerimento do interessado, e implica a aceitação dos princípios, objectivos e finalidades da APTEC, de acordo com os estatutos.
3. Os interessados deverão apresentar, junto da direcção nacional em exercício, ficha de inscrição devidamente preenchida.
4. Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação do interessado e devem ser acompanhados pelo pagamento de taxas e quota anual previstas para cada categoria de associados, definidas em assembleia geral. Os **associados agregados** deverão ainda, juntamente com o pedido de inscrição, anexar comprovativo de matrícula na Licenciatura em Cardiopneumologia e/ou Fisiologia Clínica, ou equivalente legal, até ao mês de Dezembro do ano civil anterior à emissão da quotização anual.
5. Os **associados honorários** serão reconhecidos e admitidos em assembleia geral, sob proposta da direcção nacional.
6. O pedido de admissão será apreciado pela direcção nacional em reunião que terá lugar em data a estabelecer por este órgão.
7. A decisão da direcção nacional sobre o pedido de admissão será comunicada por escrito e remetida via email, acompanhada de um exemplar dos regulamentos em vigor ou dos critérios de decisão, caso se trate de decisão de aprovação ou não aprovação respectivamente.
8. Sendo a decisão de aprovação, será emitido um cartão de associado, cuja apresentação é obrigatória, sempre que lhe for exigido, nas instalações da associação;
9. Os associados que desistiram e os associados passivos que pretendam ver apreciada o seu pedido de readmissão a sócio efetivo, terão de ter as quotas atualizadas, sob pena de lhe ser negado o pedido de readmissão.

Artigo 38º

Cancelamento da inscrição

1. O cancelamento da inscrição do associado só será eficaz e validamente considerado mediante comunicação por escrito.
2. A referida comunicação poderá ser concretizada através de email, carta registada ou entregue nas instalações da sede da APTEC.
3. Qualquer outro meio usado, que não os elencados no ponto anterior, não serão considerados, mantendo-se assim a inscrição em vigor.
4. A simples não participação do associado nas actividades da APTEC não produz efeitos na validade da inscrição, continuando a mesma a vigorar enquanto não for levada a cabo a comunicação descrita no ponto 1 e 2 do presente artigo.
5. A quota referente ao ano de cancelamento da inscrição do associado será devida caso o pedido de desistência seja submetido após o período definido em assembleia geral para faturação das quotizações.
6. Os associados que requeiram o cancelamento não têm o direito de solicitar a devolução dos valores pagos à APTEC.

A direção reserva-se no direito de recorrer à via judicial para cobrança coerciva de quantias em dívida.

Artigo 39º

Deveres dos associados efetivos

Os associados efetivos têm os seguintes deveres:

- a) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e a elevação do prestígio da APTEC e da Cardiopneumologia;
- b) Contribuir de forma ativa para o reconhecimento social e profissional;
- c) Respeitar os princípios éticos e deontológicos, zelando pelo seu cumprimento na atividade profissional;
- d) Participar nas jornadas, reuniões científicas, conferências, congressos, atividades formativas e outros eventos científicos e pedagógicos, contribuindo na partilha de opiniões, temas, protocolos e necessidades relacionadas com a profissão;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos da APTEC;
- f) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na prossecução dos fins da APTEC;



- g) Assistir e participar nas reuniões da assembleia geral;
- h) Exercer gratuitamente com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
- i) Promover a integração de novos associados;
- j) Liquidar a joia de inscrição fixada bem como liquidar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinados pela assembleia geral;
- k) Informar, por escrito, todas as alterações dos dados pessoais do associado no prazo máximo de 60 dias;
- l) Comunicar à APTEC, no prazo máximo de 60 dias, a aposentação e saída da vida ativa profissional como Cardiopneumologista;
- m) Participar, por escrito, a sua desistência;
- n) Integrar-se em comissões e/ou grupos de trabalho, constituídos no âmbito da APTEC, a pedido dos órgãos sociais;
- o) Não comprometer a APTEC por meio de declarações públicas que envolvam a vida associativa;
- p) Cumprir os estatutos e por demais regulamentos em vigor.

Artigo 40º

Direitos dos associados efetivos

Os associados efetivos têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir, em assembleia geral, as iniciativas, os atos e os factos que interessem à APTEC e à Cardiopneumologia;
- b) Votar e serem votados em eleição dos órgãos sociais;
- c) Participar na assembleia geral da APTEC, discutir e votar sobre todos os assuntos inscritos na respetiva ordem de trabalhos;
- d) Consultar quaisquer documentos que não sejam confidenciais e, nos quinze dias que antecedem a assembleia geral ordinária, examinar as contas e os livros de contabilidade, sempre nos termos afixados;
- e) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da atividade da APTEC;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, justificando os fins que a determinaram, nos termos do regulamento interno;



- g) Participar nas jornadas, reuniões científicas, conferências, congressos, atividades formativas e outros eventos científicos e pedagógicos, usufruindo das condições vantajosas para os associados efetivos;
- h) Usufruir das condições vantajosas nas demais instituições com quem a APTEC detém protocolos e parcerias;
- i) Constituir e propor uma lista para a criação e coordenação de um núcleo de estudos;
- j) Reclamar, perante a direção, com recurso para a assembleia geral, de qualquer infração ao disposto nos estatutos e/ou demais regulamentos.

Artigo 41º

Direitos e deveres dos associados agregados

- 1. Os associados agregados são obrigados a comunicar à APTEC, no prazo máximo de 60 dias, a renovação de matrícula na licenciatura em Cardiopneumologia ou Fisiologia Clínica.
- 2. Os associados agregados têm os mesmos deveres e gozam dos mesmos direitos dos associados efetivos, excetuando-se os seguintes:
 - a) Não poderão ser eleitos nem participar nas eleições para os órgãos sociais;
 - b) Poderão assistir às assembleias gerais, mas não poderão exercer o direito de voto.

Artigo 42º

Deveres dos associados passivos

Os deveres dos associados passivos são:

- a) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e a elevação do prestígio da APTEC e da Cardiopneumologia;
- b) Contribuir de forma ativa para o reconhecimento social e profissional;
- c) Participar nas jornadas, reuniões científicas, conferências, congressos, atividades formativas e outros eventos científicos e pedagógicos, contribuindo na partilha de opiniões, temas, protocolos e necessidades relacionadas com a profissão;
- d) Informar a APTEC caso pretenda a desistência da sua condição de associado;
- e) Zelar pelo desenvolvimento e dignidade profissional.

Artigo 43º

Direitos dos associados passivos

Os direitos dos associados passivos são:

- a) Receber informações selecionadas da atividade da APTEC;
- b) Assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito de voto;
- c) Consultar as alterações e/ou propostas presentes na ordem de trabalhos em assembleia geral;
- d) Participar nas jornadas, reuniões científicas, conferências, congressos, atividades formativas e outros eventos científicos e pedagógicos, sem, no entanto, usufruir das condições vantajosas para os associados efetivos;
- e) Transitar para associado efetivo, após pagamento da dívida pendente;
- f) Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada e de qualquer deliberação que afete os seus direitos previstos;
- g) Solicitar a anulação ou suspensão da inscrição.

Artigo 44º

Direitos e deveres dos associados honorários

Os associados honorários têm os mesmos deveres e gozam dos mesmos direitos dos associados efetivos, excetuando-se os seguintes:

1. Não poderão ser eleitos nem participar nas eleições para os órgãos sociais;
2. Poderão assistir às assembleias gerais, mas não poderão exercer o direito de voto.

Artigo 45º

Quotizações

1. As quotas serão afixadas anualmente pela assembleia geral.
2. Em caso de não alteração dos valores nos termos do número anterior, é tido como referência o valor do ano transato.
3. A direção nacional poderá, em circunstâncias especiais e mediante solicitação fundamentada à assembleia geral, proceder à alteração do valor das quotas.
4. O não pagamento pontual da quota anual por parte do associado produz efeitos no âmbito da responsabilidade disciplinar, nos termos do estatuto e do regulamento disciplinar, bem como nos termos da responsabilidade pela dívida, legitimando assim a APTEC a exigir o pagamento de todas as quotas em processo de cobrança coerciva.

Artigo 46º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) os associados que procederem validamente ao cancelamento da sua inscrição;
- b) aqueles que, por violação reiterada dos estatutos e demais regulamentos da APTEC, ou por qualquer outra atuação, prejudiquem o seu normal funcionamento, sendo a perda da qualidade de associado determinada pela assembleia geral, sob proposta da direção nacional. O interessado será convocado, especialmente, por email.

Em caso de expulsão, suspensão ou cancelamento da inscrição do associado, não haverá lugar ao reembolso das taxas e quotas pagas.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA

Artigo 47º

Os associados são passíveis de intervenção disciplinar, por parte da Direção, nos termos do regulamento disciplinar.

CAPÍTULO V

DEONTOLOGIA

Artigo 48º

Código deontológico

1. A APTEC elabora, mantém e atualiza o código deontológico.
 2. A inscrição na APTEC presume a anuência implícita do disposto no código deontológico.
- A sua inobservância será objeto de análise pelo órgão competente que procederá em consonância com o prevaricado pela aplicação da respetiva pena disciplinar.

CAPÍTULO VI

PATRIMÓNIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Artigo 49º

Património social

O património social é constituído pelos bens imóveis que a APTEC possui ou venha a possuir.

Artigo 50º

Ano social

O início e o encerramento das contas correspondem ao ano civil.

Artigo 51º

Autonomia financeira

A APTEC goza de autonomia orçamental e financeira.

Artigo 52º

Receitas

As receitas da APTEC são constituídas por:

- a) Produto das quotas e taxas;
- b) Juros das importâncias depositadas;
- c) Outras receitas provenientes de atividades da APTEC;
- d) Subsídios fixos ou eventuais;
- e) Donativos eventuais ou patrocínios;
- f) Quaisquer outros benefícios que, licitamente, possam ser obtidos.

Artigo 53º

Despesas

As despesas da APTEC são as que resultam do cumprimento dos estatutos, dos demais regulamentos e de todas as outras indispensáveis à completa realização dos fins para que foi criada.

Artigo 54º

Obrigaçãõ bancária

Qualquer movimentação ou operação bancária, salvo os depósitos, obrigar-se-á através de duas assinaturas, especificamente a do presidente da direção nacional ou substituto legal, e a de outro membro da direção nacional.

Artigo 55º

Resultados do exercício

Por proposta da direção nacional, os resultados do exercício terão o destino que a assembleia geral decidir, tendo sempre presente o respeito rigoroso dos objetivos da APTEC.

CAPÍTULO VII

FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 56º

Fusão, dissolução ou liquidação

1. A assembleia geral só pode deliberar validamente sobre a matéria deste capítulo, desde que se reúna só com esse propósito na ordem de trabalhos;
2. A assembleia geral requer o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados efetivos sem dívidas à APTEC à data;
3. Em caso de fusão os bens ativos e passivos serão transferidos para a nova associação;
4. A dissolução terá lugar nos seguintes casos:
 - a) Quando a APTEC estiver absolutamente impedida de prosseguir os fins para que foi criada;
 - b) Quando não tendo cumprido os fins da sua criação;
 - c) Quando eventualmente lhe venha a ser retirada, legalmente, a aprovação dos estatutos.

Artigo 57º

Comissão liquidatária

Em caso de dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária a quem competirá providenciar para que sejam satisfeitas as dívidas à data ou assegurado o seu pagamento e garantir que o património remanescente seja distribuído pelos associados efetivos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58º

Filiações a organizações

A APTEC poderá filiar-se nas organizações que, pelo seu carácter e pelo seu âmbito, possam garantir a projeção e dinamização dos seus fins.

Artigo 59º

Alterações ao regulamento interno

O presente regulamento interno poderá ser alterado sempre que a assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, assim o entenda.

Artigo 60º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação nos estatutos ou regulamento interno serão resolvidos pela direção em conjugação com as normas relativas ao direito de associação e pela Lei Geral.

Artigo 61º

Revogação do regulamento precedente

São expressamente revogados quaisquer regulamentos anteriores.